



PROCESSO Nº : 57.417-1/2021
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
INTERESSADA : AUTONIZA MOREIRA DA COSTA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Autoniza Moreira da Costa** em razão do falecimento do ex-servidor **o Sr. Saul Bernardo da Costa**, aposentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no cargo de Motorista-D, Classe “A”, Nível “24”, nos termos do § 8º do artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, artigo 7º, inciso I, artigo 30, inciso I, e artigo 32, inciso V, alínea “C-6” da Lei Municipal n.º 1.391/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontes e Lacerda-MT.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes Lacerda – Previ-Lacerda, fundamentado no Parecer n.º 202/2021¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 14/2021².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade da Portaria

¹ Doc. digital 170075/2021 – págs. 14-18.

² Doc. digital 170075/2021 – pág. 11.

³ Doc. digital 23449/2023.





e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.410/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 14/2021.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. Digital 26811/2023.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

